ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 121/97 de 22 de setembro de 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais , e o que estabelece a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal , a contratar pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

§ 1º - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares ; água, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico , de engenharia e serviços auxiliares;

Art. 3º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma do Regime Jurídico Único, e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a seis (06) meses, vedada a sua renovação.

Art. 4º - Até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º .

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograram aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.